

Normas
“Tomar Natal é no Comércio Local”

Nota justificativa
Preâmbulo

A Câmara Municipal de Tomar, no âmbito das suas competências e atribuições e enquadrado no disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente promover e apoiar o desenvolvimento de iniciativas relacionadas com a atividade económica de interesse municipal, pretende dar o seu contributo para dinamizar a procura no comércio local, contribuindo para o desenvolvimento deste tipo de comércio

O comércio local é um dos setores, que tem contribuído para o desenvolvimento económico do Concelho de Tomar. A nossa localização privilegiada e a realização de grandes eventos têm sido mote, para uma maior afluência, de visitantes ao Concelho, o que impulsionou um crescimento e surgimento de novos negócios que alargam a oferta em Tomar.

Esta Campanha visa igualmente divulgar e dar a conhecer os produtos locais Tomarenses, nomeadamente vinhos, compotas e mel

Assim, ponderados os vários fatores descritos, o município considera imprescindível apoiar este setor, criando medidas específicas de incentivo à compra no comércio local, nomeadamente, a **Campanha “Tomar Natal é no Comércio Local”** com um apoio total de 30.000€. Esta campanha visa dinamizar a economia circular e incentivar à compra no pequeno comércio do Concelho, contribuindo assim, para o apoio às famílias e para a sustentabilidade da economia no território, permitindo o desenvolvimento destas empresas, que dão vida à Cidade e ao Concelho e são a subsistência de muitas famílias tomarenses.

Artigo 1.º
Objetivo e Lei Habilitante

1.A Campanha **“Tomar Natal é no Comércio Local”** visa incentivar o comércio tradicional e os produtores locais, apelando à sustentabilidade da economia local.

3.As presentes normas são elaboradas ao abrigo do disposto na alínea o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º
Organização

1.A Campanha **“Tomar Natal é no Comércio Local”** é uma iniciativa da Câmara Municipal de Tomar, em parceria com os comerciantes e produtores locais do Concelho, aderentes à presente campanha.

2.A Câmara Municipal de Tomar, no âmbito desta iniciativa, pode estabelecer parcerias com outras entidades locais.

Artigo 3.º
Âmbito

1.A Campanha **“Tomar Natal é no Comércio Local”** destina-se:

a) Estabelecimentos onde podem ser efetuadas as compras: estabelecimentos do comércio local do Concelho de Tomar, nomeadamente, os que detêm os seguintes (CAE) - Classificação das Atividades Económicas:

CAE 47 – Comércio a retalho, com exceção dos CAE:

47111 – Hipermercados;

47112 – Bebidas ou Tabacos;

47300 – Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados

b) Estabelecimentos onde podem ser usufruídos os vouchers obtidos na campanha: Hotelaria (CAE grupo 551), Restauração e serviços de bem-estar com o CAE:

96021 Salões de cabeleireiro

96022 Institutos de beleza

96040 Atividades de bem-estar físico (SPAs)

Artigo 4.º

Adesão “Tomar Natal é no Comércio Local”

1.A adesão dos estabelecimentos previstos no n.º 1 do artigo 3.º, deve ser formalizada através de ficha de inscrição própria, a fornecer pelo Município. **As inscrições decorrem até ao dia 20 de novembro de 2024.**

2.Os estabelecimentos comerciais aderentes serão identificados através de um selo, fornecido pela Câmara Municipal e colocado em local de fácil visibilidade com a indicação **“Tomar Natal– Loja Aderente”**.

3. A informação dos estabelecimentos aderentes será colocada no site Institucional do Município e divulgada nas redes sociais.

4. A Câmara Municipal de Tomar, pode rejeitar as inscrições que não se enquadrem no ponto 1 do artigo 3.º do presente documento.

Artigo 5.º

Funcionamento e faseamento da Campanha

1. Os cidadãos que efetuam compras nas lojas aderentes à Campanha **“Tomar Natal é no Comércio Local”**, podem apresentar as suas faturas / recibos no Posto de Turismo Municipal, podendo assim beneficiar:

Pacote 1 - Compras de valor compreendido entre 20€ e 50€ terão direito a um produto local, artesanato ou publicação municipal com valor médio de €7,50

Pacote 2 - Compras de valor compreendido entre 50€ e 100€ terão direito a um produto local, artesanato ou publicação municipal com valor médio de €20

Pacote 3 - Compras de valor compreendido entre 100€ e 200€ terão direito à oferta de Voucher no valor de 30€ a descontar nos estabelecimentos previstos na alínea b, do n.º 1, do artigo 3.º (apenas 1 voucher por transação)

Pacote 4 - Compras superiores a 200€ terão direito à oferta de Voucher no valor de 50€ a descontar nos estabelecimentos previstos na alínea b, do n.º 1, do artigo 3.º (apenas 1 voucher por transação)

As ofertas indicadas serão limitadas até ao valor máximo estipulado pelo executivo municipal para a presente campanha

2. As faturas apresentadas poderão ser de vários estabelecimentos comerciais, desde que aderentes à campanha e deverão conter nº de identificação fiscal do cliente.

3. O mesmo cidadão poderá beneficiar cumulativamente de 1 voucher do Pacote 3 e de 1 voucher Pacote 4. O voucher é pessoal e intransmissível.

4. A Campanha “Tomar Natal é no Comércio Local” inicia-se no dia 25 de novembro de 2024 e apresenta as seguintes fases:

- a) Até 31 de dezembro de 2024 - são elegíveis para a campanha, as compras efetuadas nos estabelecimentos previstos na alínea a, do n.º 1 do artigo 3.º das presentes normas;
 - c) Até 6 de janeiro de 2025 - as faturas /recibos das compras efetuadas, podem ser trocadas, tal como previsto no n.º 1 do artigo 5.º, no Posto de Turismo Municipal;
 - b) Até 6 de janeiro de 2025 - os artigos incluídos nos Pacotes 1 e 2 podem ser obtidos diretamente no Posto de Turismo Municipal;
 - c) De 7 de janeiro a 30 de junho de 2025 - Usufruto dos vouchers atribuídos no n.º 1 do artigo 5.º (Pacotes 3 e 4).
5. A troca de vouchers nos estabelecimentos aderentes obriga ao cumprimento do estabelecido para a campanha por parte dos aderentes e é da sua inteira responsabilidade. Esta informação deverá ser facultada no ato da reserva ou aquando da utilização do voucher
6. O pedido de reembolso dos vouchers pelos estabelecimentos aderente, previstos na alínea b, do n.º 1 do artigo 3.º, é realizado até ao dia 8 do mês seguinte, mediante entrega no Posto de Turismo de faturas emitidas ao Município de Tomar respeitante ao valor dos vouchers recebidos, juntamente com os vouchers e respetivos documentos comprovativos do serviço, e incluindo obrigatoriamente, caso se verifique, as faturas do valor remanescente suportado pelo cliente/beneficiário.

Artigo 6.º **Divulgação da Campanha**

1.A divulgação da campanha é da responsabilidade da Câmara Municipal de Tomar, através do seu site institucional www.cm-tomar.pt, das redes sociais do município e nota de imprensa nos meios de comunicação locais, obrigando-se a expor claramente as condições essenciais respeitantes à campanha. Serão ainda elaborados materiais de comunicação e colocados selos identificativos da campanha nas lojas aderentes.

Artigo 7.º **Disposições Finais**

1.As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos pela Câmara Municipal de Tomar, sem direito a recurso.

2.Para qualquer esclarecimento adicional deve contactar a Câmara Municipal de Tomar, através do email turismo@cm-tomar.pt ou pelo telefone 249329823